



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FMSL 30/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO
DISPENSA DE LICITAÇÃO | EMERGENCIAL
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.565.436/0001-81, com sede administrativa na Rua Padre Auling, nº 278, Centro, São Ludgero/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. VALDETE MEURER KUEHLKAMP, torna público o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 06/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) POSTO NOTURNO COM COBERTURA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS, DAS 19H ÀS 7H DO DIA SEGUINTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL NOEMY PEREIRA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, PELO PRAZO ESTIMADO DE 03 (TRÊS) MESES, COM 02 (DOIS) VIGILANTES EM REVEZAMENTO, ESCALA 12X36, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Detalhamento do objeto:

LOTE ÚNICO					
Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de vigilância patrimonial NÃO ARMADA, mediante 01 (um) posto de 12 (doze) horas diárias, das 19h às 7h do dia seguinte, todos os dias, inclusive feriados, com 02 (dois) vigilantes em escala 12x36; incluídos uniformes, identificação funcional, comunicação, supervisão e demais insumos necessários, na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira.	Posto/mês	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Valor Total					R\$ 54.000,00

2. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 06/2025, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] **VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já com tratada com base no disposto neste inciso;**

3. DA JUSTIFICATIVA

A fundamentação da contratação encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar elaborado, Termo de Referência e justificativa da situação emergencial, que integram a instrução do Processo Administrativo nº FMSL 29/2026.

- 3.1. O serviço de vigilância noturna da Unidade Sanitária Central Noemy Pereira decorre do Contrato Administrativo nº 009/2024, cujo encerramento está previsto para 25/10/2026. Conforme informado nos documentos preparatórios, a contratada manifestou desinteresse na prorrogação. A manifestação formal e os elementos que comprovem o andamento da contratação regular deverão integrar os autos.
- 3.2. A unidade funciona de forma ininterrupta e mantém equipe reduzida no período noturno. Os documentos preparatórios registram a existência de ocorrências e ameaças; a comprovação dessas informações e a avaliação dos riscos deverão integrar o processo. A vigilância NÃO ARMADA tem finalidade preventiva e de comunicação, sem atribuição de enfrentamento de ameaças armadas.
- 3.3. **Da urgência de atendimento:** A interrupção da vigilância a partir do encerramento do contrato vigente poderá expor servidores, pacientes e usuários a riscos, assim como instalações, equipamentos e demais bens públicos, e afetar a continuidade do atendimento. O enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 dependerá da demonstração documental do risco concreto de descontinuidade e da necessidade do período emergencial.
- 3.4. **Da opção pela vigilância NÃO ARMADA:** A solução corresponde à vigilância patrimonial sem uso ou porte de armas e munições, com 01 (um) posto noturno e 02 (dois) profissionais em escala 12x36. Considerando os relatos de ocorrências e ameaças, a Administração deverá confirmar e documentar previamente a adequação dessa modalidade aos riscos identificados e definir protocolos de prevenção, comunicação e acionamento da Polícia Militar ou dos órgãos competentes.
- 3.5. **Do quantitativo:** Prevê-se 01 (um) posto noturno, das 19h às 7h, diariamente, com 02 (dois) vigilantes em escala 12x36, durante 03 (três) meses. A proposta da SEVEG é de R\$ 18.000,00 por mês (R\$ 54.000,00 no total), abaixo do orçamento de referência de R\$ 18.194,46 por mês (R\$ 54.583,38 no total), sujeito à validação da justificativa do preço.
- 3.6. **Do enquadramento legal da contratação:** A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem caráter transitório, limitado ao período necessário à conclusão da contratação regular. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e integra os documentos preparatórios. A Administração deverá demonstrar a urgência, a continuidade do procedimento regular e a observância das regras do Decreto Municipal nº 06/2025.



4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A empresa indicada para contratação é SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.300.446/0001-50, cuja contratação fica condicionada à conferência documental, às autorizações exigidas e à decisão da autoridade competente.
- 4.2.** O prazo estimado de execução será de 03 (três) meses, a contar do início autorizado em ordem de serviço, com previsão inicial de 26/10/2026 a 25/01/2027, sujeita à formalização do ajuste. Fica vedada a prorrogação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** As condições de pagamento, medição mensal e glosas por serviço não executado serão as previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação dependerão de confirmação formal da classificação orçamentária e do saldo pelo setor contábil. O valor proposto para 03 (três) meses é de R\$ 54.000,00; o orçamento de referência apurado na pesquisa é de R\$ 54.583,38.

Fundo Municipal de Saúde			
Dotação:	A	Número do	Número da Unidade:
CONFIRMAR		Órgão: 09	001
Funcional:	A	Ação: A	Recurso: A
CONFIRMAR		CONFIRMAR	CONFIRMAR

DO FORO:

- 6.2.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Braço do Norte/SC.

7. DA DELIBERAÇÃO:

- 7.1.** Pelo exposto, propõe-se a contratação direta emergencial de serviço de vigilância patrimonial NÃO ARMADA na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, por 03 (três) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação documental da emergência, à adequação da modalidade aos riscos, à validação do preço, à habilitação da empresa, à disponibilidade orçamentária e à autorização competente.
- 7.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

8. DOS ANEXOS:

- 8.1.** Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:
- 8.1.1.** Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
- 8.1.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 8.1.3.** Anexo III – Termo de Referência
- 8.1.4.** Anexo IV – Minuta Contratual.

São Ludgero/SC, conforme assinatura digital.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

VALDETE MEURER KUEHLKAMP

Secretaria da Saúde

Matrícula nº: 2842



ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde	Data: datado e assinado digitalmente
Responsável pela Demanda/Requisitante: Valdete Meurer Kuehlkamp	Fornecedor/Contratado: A definir
Matrícula: 2842	E-mails: saude@saoludgero.sc.gov.br; thiago@saoludgero.sc.gov.br
Processo Administrativo: FMSL 29/2026	Local de execução: Unidade Sanitária Central Noemy Pereira

1. OBJETO RESUMIDO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) POSTO COM COBERTURA DIÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS, DAS 19H ÀS 7H DO DIA SEGUINTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL NOEMY PEREIRA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, PELO PRAZO PRETENDIDO DE 03 (TRÊS) MESES, COM EQUIPE ORGANIZADA EM ESCALA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / MOTIVAÇÃO

O Contrato Administrativo nº 009/2024, referente à prestação de vigilância patrimonial noturna não armada na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, tem encerramento previsto para 25 de outubro de 2026, sem perspectiva de prorrogação, uma vez que a contratada manifestou desinteresse em renovar o ajuste. Assim, existe risco concreto de interrupção da cobertura de vigilância a partir do término contratual.

O processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva do serviço já se encontra em andamento. Contudo, considerando a proximidade do encerramento do Contrato Administrativo nº 009/2024, previsto para 25 de outubro de 2026, e que o procedimento licitatório não está apto a produzir seus efeitos antes dessa data, é necessário adotar providência temporária para assegurar a continuidade da vigilância. A contratação emergencial ora pretendida não tem por finalidade substituir, suspender ou dispensar a conclusão do processo licitatório regular, mas apenas garantir a cobertura do local durante o período de transição até que a contratação definitiva possa ser efetivada.

A Unidade Sanitária funciona de forma ininterrupta e mantém equipe reduzida no período noturno. A continuidade da vigilância é necessária para auxiliar na proteção de servidores, pacientes, usuários, instalações, equipamentos e demais bens públicos, apoiar o controle de acesso, a observação preventiva do local, o registro de ocorrências e o acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário.

Há registros de ocorrências e ameaças dirigidas à unidade. Considerando que a presente demanda prevê vigilância NÃO ARMADA, a Administração deverá avaliar e registrar a compatibilidade dessa modalidade com os riscos identificados e com os protocolos de segurança aplicáveis. O serviço não substitui a atuação dos órgãos de segurança pública, devendo prever o acionamento imediato desses órgãos diante de ameaça, violência ou suspeita de crime.

Diante desse cenário, a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de vigilância patrimonial NÃO ARMADA, pelo período de 03 (três) meses, mostra-se necessária para evitar que a Unidade Sanitária Central Noemy Pereira permaneça sem vigilância após o término do contrato atual. A interrupção do serviço poderá deixar as instalações, equipamentos e demais bens públicos sem a presença preventiva atualmente existente, além de reduzir o apoio ao controle de acesso, à observação de situações suspeitas, ao registro de ocorrências e ao acionamento tempestivo dos órgãos de segurança quando necessário. Por se tratar de unidade de saúde, é importante preservar condições adequadas de segurança para o patrimônio público e para as pessoas que frequentam ou trabalham no local, observadas as atribuições e limitações próprias da vigilância não armada. A contratação temporária deverá limitar-se ao prazo necessário para atravessar esse período, enquanto o processo licitatório regular prossegue até sua conclusão. A hipótese de dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII,



da Lei Federal nº 14.133/2021, e o cumprimento dos requisitos legais, deverão ser devidamente demonstrados e submetidos à apreciação da autoridade competente.

3. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

Local: Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, Rua Padre Auling, nº 87, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88730-000.

Horário: diariamente, das 19h às 7h do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.

Prazo pretendido: 03 (três) meses, com início previsto para 26/10/2026 e término previsto para 25/01/2027, sujeito à confirmação das datas efetivas no instrumento contratual e na ordem de serviço.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

☐ Única ☒ Parcelada/contínua ☐ Anual ☐ Semestral

5. PREVISÃO DE CONSUMO / QUANTITATIVO

A demanda corresponde à manutenção de 01 (um) posto de vigilância patrimonial NÃO ARMADA, com cobertura de 12 (doze) horas por noite, todos os dias da semana, durante 03 (três) meses. Para planejamento preliminar, estima-se o equivalente a 1 posto para o período de 3 meses, considerando o período de 26/10/2026 a 25/01/2027, sujeito à confirmação das datas efetivas de execução.

A medição deverá considerar os postos/dia efetivamente prestados, conforme período de execução e critérios definidos no Termo de Referência.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestora indicada: Valdete Meurer Kuehlkamp – matrícula nº 2842.

Fiscal indicado: Thiago Volpato – matrícula nº 3042.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Posto de vigilância patrimonial, noturno, desarmada, jornada de 12 horas, das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive feriados, com equipe em escala 12x36.	Meses	3	R\$ 18.194,46	R\$ 54.583,38

* Quantidade estimada em 03 (três) meses, conforme o período inicialmente previsto de 26/10/2026 a 25/01/2027, sujeita à confirmação das datas efetivas.

7.1. Mapa de preços

A pesquisa de preços realizada em 23/10/2026 adotou referências de contratações públicas de vigilância não armada, com estimativa de R\$ 18.194,46 por posto/mês e R\$ 54.583,38 para 03 (três) meses. A compatibilidade das referências com a escala, a cobertura e os custos do objeto deverá ser confirmada na instrução.

7.2. Justificativa do preço

A proposta comercial da SEVEG é de R\$ 18.000,00 por mês, totalizando R\$ 54.000,00, inferior à referência pesquisada de R\$ 54.583,38. A justificativa definitiva do preço deverá registrar a avaliação crítica das fontes e a compatibilidade com os custos e condições de execução, não se utilizando preços de vigilância armada como parâmetro automático.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número da Dotação: 07 | Órgão: 09 | Unidade: 001 | Funcional: 104 | Ação: 2.201 |



Valor estimado a reservar: R\$ 54.583,38, sujeito à confirmação de classificação, saldo e disponibilidade pelo setor contábil. O valor proposto pela SEVEG é de R\$ 54.000,00 para 03 (três) meses.

9. GRAU DE PRIORIDADE E MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

☐ Normal ☒ Urgente.

A urgência decorre do término do Contrato Administrativo nº 009/2024 em 25/10/2026, da manifestação de desinteresse da contratada na prorrogação e da ausência, conforme a última informação disponível à unidade requisitante, de lançamento da fase externa do procedimento ordinário. A interrupção da vigilância noturna poderá reduzir as medidas de proteção preventiva de pessoas e bens públicos e prejudicar a organização e segurança do funcionamento da unidade. A contratação emergencial deverá limitar-se aos três meses pretendidos, enquanto se conclui a contratação ordinária, observados os requisitos legais, a justificativa do preço e a disponibilidade orçamentária.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

☒ Não se aplica nesta etapa do Documento de Formalização de Demanda. A razão de escolha do contratado deverá ser justificada em documento próprio, conforme a hipótese legal de contratação direta e os elementos efetivamente apurados no processo.

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

☐ Sim ☒ Não

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Formaliza-se a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial NÃO ARMADA pelo período de 03 (três) meses. O orçamento de referência é de R\$ 54.583,38, conforme pesquisa de preços, e a proposta recebida é de R\$ 54.000,00. A continuidade da instrução dependerá da validação da pesquisa e da justificativa de preço, da confirmação da disponibilidade orçamentária e da análise pela autoridade competente quanto ao enquadramento legal e à adequação da modalidade de vigilância diante dos riscos registrados. O procedimento de contratação ordinária deverá prosseguir até sua conclusão.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo ☐ Inexigibilidade ☒ Dispensa de licitação emergencial, sujeita à confirmação do enquadramento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Ludgero/SC, datado e assinado digitalmente.

Valdete Meurer Kuehlkamp
Matrícula nº 2842

Thiago Volpato
Matrícula nº 3042



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo	FMSL 29/2026
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade atendida	Unidade Sanitária Central Noemy Pereira
Responsável pela demanda	Valdete Meurer Kuehlkamp – matrícula nº 2842

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita manter a prestação de serviço de vigilância patrimonial noturna não armada na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Padre Auling, nº 87, Centro, São Ludgero/SC. O serviço atualmente decorre do Contrato Administrativo nº 009/2024, cujo encerramento está previsto para 25 de outubro de 2026, tendo a contratada manifestado desinteresse na prorrogação.

O processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva do serviço já está em andamento. Entretanto, considerando a proximidade do término do contrato vigente e a possibilidade de que a licitação não esteja concluída e apta a produzir seus efeitos antes dessa data, existe risco de interrupção da vigilância. A unidade não deve permanecer sem a cobertura preventiva atualmente existente enquanto se conclui o procedimento regular.

A Unidade Sanitária funciona de forma ininterrupta e mantém equipe reduzida no período noturno. A vigilância contribui para a proteção preventiva de servidores, pacientes, usuários, instalações, equipamentos e bens públicos, o controle de acesso, a observação de situações suspeitas, o registro de ocorrências e o acionamento dos órgãos competentes quando necessário. A contratação temporária não substitui nem suspende a licitação em andamento; visa apenas cobrir o intervalo necessário até a contratação definitiva.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A demanda está relacionada à continuidade dos serviços de apoio à segurança patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde. A unidade requisitante deverá confirmar o alinhamento com o planejamento anual de contratações, caso aplicável, e juntar aos autos a documentação que demonstre o andamento do procedimento licitatório regular.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar: (i) 01 (um) posto de vigilância patrimonial NÃO ARMADA; (ii) cobertura diária de 12 (doze) horas, das 19h às 7h do dia seguinte; (iii) atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados; (iv) 02 (dois) vigilantes em regime de revezamento, escala 12x36; (v) execução na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira; (vi) profissionais devidamente qualificados e empresa autorizada a prestar os serviços de vigilância privada, conforme legislação aplicável; (vii) registro de ocorrências, comunicação imediata de situações relevantes à fiscalização e acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário; e (viii) cobertura contínua do posto, inclusive em ausências e substituições.

A Administração deverá confirmar e documentar que a modalidade NÃO ARMADA é compatível com os riscos efetivamente identificados na unidade, especialmente diante das ocorrências e ameaças referidas nos documentos preparatórios. A vigilância não armada não deve ser descrita como capaz de enfrentar ameaça armada; os procedimentos devem priorizar prevenção, comunicação, proteção das pessoas e acionamento dos órgãos competentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Prevê-se a contratação de 01 (um) posto mensal de vigilância patrimonial não armada, por 03 (três) meses, com jornada diária de 12 horas, totalizando 03 (três) posto/mês. O período inicialmente previsto é de 26/10/2026 a 25/01/2027, a confirmar no instrumento contratual e na ordem de serviço. Para planejamento, o intervalo corresponde aproximadamente a 92 dias de cobertura noturna.

Item	Descrição	Unidade/quantidade	Período
1	Posto de vigilância patrimonial, noturno, desarmada, jornada de 12 horas, das 19h às 7h,	1 posto para o período de 3 meses	3 meses



	todos os dias da semana, inclusive feriados, com equipe em escala 12x36.		
--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas, para fins de análise preliminar, as seguintes alternativas:

- Interromper a vigilância após o encerramento do Contrato nº 009/2024: alternativa não recomendada, pois deixaria a unidade sem a cobertura preventiva existente durante o período noturno.
- Prorrogar o contrato vigente: segundo as informações disponíveis no processo, a contratada manifestou desinteresse na prorrogação, não se apresentando como solução viável com os dados atualmente disponíveis.
- Aguardar exclusivamente a conclusão da licitação regular: mantém o objetivo de contratação definitiva, mas não elimina o risco de intervalo sem cobertura se o procedimento não estiver concluído até 25/10/2026.
- Realizar contratação emergencial temporária: alternativa proposta para manter a continuidade do serviço por prazo limitado, enquanto o procedimento licitatório regular prossegue.

Foi recebida proposta comercial da SEVEG para vigilância patrimonial desarmada, nas condições descritas neste ETP, pelo valor mensal de R\$ 18.000,00 e global de R\$ 54.000,00 por três meses. A pesquisa de preços de 23/10/2026 apurou valor de referência de R\$ 18.194,46 por mês e R\$ 54.583,38 no período, mediante mediana de preços de contratações públicas. A Administração deverá verificar e documentar a equivalência do escopo pesquisado e os custos necessários à execução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade/quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
1	Posto/mês – 3	R\$ 18.194,46	R\$ 54.583,38

A estimativa do orçamento de referência baseia-se na pesquisa de preços de 23/10/2026, no valor de R\$ 18.194,46 por posto/mês e R\$ 54.583,38 para 03 (três) meses. A proposta da SEVEG, no valor de R\$ 54.000,00, corresponde ao preço ofertado, não ao orçamento estimado. A validação da razoabilidade deverá considerar a compatibilidade das contratações comparadas e a composição dos custos, juntando-se os suportes ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação temporária de empresa especializada para manter 01 (um) posto de vigilância patrimonial não armada na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, das 19h às 7h, diariamente, inclusive fins de semana e feriados, com 02 (dois) vigilantes em revezamento, escala 12x36, pelo período previsto de três meses. A contratada deverá garantir a cobertura do posto, substituir profissionais ausentes, manter os vigilantes devidamente identificados e qualificados, registrar ocorrências e comunicar imediatamente fatos relevantes à fiscalização. Diante de ameaça, violência ou suspeita de crime, deverão ser observados os protocolos de segurança e acionados os órgãos competentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda parcelar o objeto, pois a necessidade consiste em um único posto de vigilância contínua, em local e horário definidos, cuja execução integrada favorece a responsabilização pela cobertura do posto e a continuidade do serviço durante o período emergencial.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se evitar a interrupção da vigilância noturna, manter medidas preventivas de proteção das pessoas e do patrimônio público, assegurar o controle e registro de ocorrências e permitir que o processo licitatório regular seja concluído sem que a unidade permaneça desassistida durante o período de transição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá: (i) confirmar a adequação da modalidade não armada aos riscos da unidade; (ii) concluir a pesquisa e a justificativa de preços; (iii) confirmar a disponibilidade orçamentária; (iv) verificar a documentação de habilitação e as autorizações legais da empresa; (v) finalizar o Termo de Referência e os demais documentos da contratação direta; (vi) definir formalmente gestor e fiscal; (vii) estabelecer a data efetiva de início e término; e (viii) manter o processo licitatório regular em andamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



A contratação está relacionada ao Contrato Administrativo nº 009/2024, que se encerra em 25/10/2026, e ao processo licitatório regular em andamento para a contratação definitiva do serviço. A contratação emergencial deverá ser coordenada com esse procedimento para evitar sobreposição de vigências ou pagamentos e para permitir a transição assim que a contratação definitiva estiver apta a iniciar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente associados ao objeto, por se tratar de serviço de vigilância patrimonial. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, o uso responsável de materiais e equipamentos e as regras de funcionamento da unidade.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco de interrupção do serviço: mitigar por meio de contratação temporária com início coordenado ao término do contrato atual e acompanhamento da implantação.

Risco de atraso na licitação regular: acompanhar o andamento do processo e manter a contratação emergencial limitada ao período estritamente necessário.

Risco de inadequação da vigilância não armada diante das ocorrências relatadas: realizar avaliação documentada dos riscos, estabelecer protocolo de acionamento dos órgãos de segurança pública e reavaliar a modalidade antes da contratação.

Risco de preço incompatível com o mercado: confrontar a proposta de R\$ 54.000,00 com o orçamento de referência de R\$ 54.583,38, verificar a comparabilidade das fontes e dos encargos da escala 12x36 e registrar justificativa de preço.

Risco de falha na cobertura do posto: exigir substituição de ausências, escala organizada, fiscalização e registro da execução.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Considerando a proximidade do término do Contrato Administrativo nº 009/2024, o desinteresse da contratada na prorrogação, a existência de processo licitatório regular em andamento e a necessidade de evitar que a Unidade Sanitária Central Noemy Pereira permaneça sem vigilância, considera-se tecnicamente justificável prosseguir com a análise de contratação emergencial temporária de vigilância patrimonial não armada por três meses, com valor de referência estimado de R\$ 54.583,38 e proposta recebida de R\$ 54.000,00. A conclusão favorável fica condicionada à confirmação da adequação da modalidade não armada aos riscos identificados, à validação da pesquisa e da justificativa de preço, à disponibilidade orçamentária e à demonstração dos requisitos legais da contratação direta pela autoridade competente.

15. FUNDAMENTAÇÃO E OBSERVAÇÕES

Este ETP é elaborado como documento de planejamento da contratação pretendida, tendo como referência a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis. A caracterização da emergência, a escolha do fornecedor, a justificativa do preço e os demais requisitos da contratação direta deverão ser fundamentados nos documentos próprios do processo. A elaboração deste ETP não substitui a análise jurídica nem a decisão da autoridade competente.

São Ludgero/SC, datado e assinado digitalmente.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretaria da Saúde



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA, COM 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNA, DAS 19H ÀS 7H DO DIA SEGUINTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL NOEMY PEREIRA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 03 (TRÊS) MESES.

1.2. A cobertura será realizada por 02 (dois) vigilantes em revezamento, em escala 12x36, cabendo à contratada organizar a escala para assegurar a presença de profissional durante todo o período contratado, respeitada a legislação aplicável.

Item	Descrição resumida	Unidade	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de vigilância patrimonial NÃO ARMADA, noturno, jornada de 12 horas, das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive feriados, com 02 vigilantes em escala 12x36.	Mês	3	18.194,46	54.583,38

1.3. A estimativa de valor de R\$ 54.583,38 tem por base a pesquisa de preços de 23/10/2026, com referências de contratações públicas comparáveis em Santa Catarina. A proposta recebida da SEVEG é de R\$ 54.000,00 para 03 (três) meses, sujeita à validação da justificativa do preço.

1.4. O período inicialmente previsto é de 26/10/2026 a 25/01/2027, sujeito à data efetiva de início, formalização do ajuste e ordem de serviço. O pagamento será devido somente pelo serviço efetivamente executado.

1.5. O objeto é serviço comum, com padrões de desempenho passíveis de definição objetiva. A contratação tem natureza temporária e emergencial e deverá limitar-se ao escopo e ao prazo estritamente necessários à continuidade do serviço enquanto prossegue a contratação regular.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme os documentos preparatórios, o Contrato Administrativo nº 009/2024 tem encerramento previsto para 25/10/2026 e a contratada manifestou desinteresse na prorrogação.

2.2. A Unidade Sanitária Central Noemy Pereira integra a rede municipal de saúde e mantém atividades contínuas, com equipe reduzida no período noturno. A ausência de vigilância pode ampliar a exposição de servidores, pacientes, usuários, instalações, equipamentos e demais bens públicos a invasões, danos e ocorrências que afetem a segurança e a continuidade do serviço público.

2.3. Considerando o risco de que o procedimento regular não esteja concluído antes do término do contrato vigente, propõe-se solução temporária para evitar interrupção da cobertura noturna.

2.4. A contratação direta é proposta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração dos pressupostos legais, à instrução completa do processo, à justificativa do preço e da escolha do fornecedor, à comprovação da habilitação, à disponibilidade orçamentária e às análises e autorizações cabíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste em disponibilizar 01 (um) posto de vigilância patrimonial não armada, das 19h às 7h, diariamente, inclusive finais de semana e feriados, com 02 (dois) vigilantes em escala 12x36, durante o período emergencial.



3.2. O preço deverá abranger mão de obra, uniformes, identificação funcional, equipamentos de comunicação, supervisão, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução integral, sem cobrança adicional não prevista na proposta aceita.

3.3. A Administração deverá confirmar e registrar que a modalidade NÃO ARMADA é adequada aos riscos identificados na unidade. A prestação não inclui armas ou munições e não autoriza os profissionais a enfrentar ameaças armadas ou exercer atribuições policiais. Diante de ameaça, violência ou suspeita de crime, deverão priorizar a segurança das pessoas, comunicar a fiscalização e acionar a Polícia Militar ou os órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na extensão exigida pela legislação e pelo processo, bem como autorização de funcionamento e demais registros ou certificados exigíveis para a atividade de segurança privada.

4.2. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.967/2024, a regulamentação vigente da Polícia Federal e as demais normas aplicáveis à atividade, sem prejuízo da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho.

4.3. Os profissionais deverão possuir qualificação, formação e regularidade profissional exigidas pela legislação aplicável, estar uniformizados e identificados e atuar com urbanidade, atenção, discrição, responsabilidade e respeito aos usuários.

4.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução e apresentar, antes do início do serviço, a relação dos profissionais alocados, a escala de trabalho, os contatos de emergência e a identificação do preposto.

4.5. Não será admitido porte ou uso de armas e munições na execução deste objeto, por se tratar expressamente de vigilância não armada.

4.6. A subcontratação do objeto dependerá de previsão expressa no instrumento contratual e de compatibilidade com a legislação aplicável; não poderá ser utilizada para transferir integralmente a execução sem autorização da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local: Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, Rua Padre Auling, nº 87, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88730-000.

5.2. Horário: das 19h às 7h do dia seguinte, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3. Escala: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com 02 (dois) profissionais em revezamento. A contratada será responsável por assegurar a cobertura integral e substituir faltas, atrasos, afastamentos e impedimentos sem interrupção do serviço.

5.4. São atividades mínimas: permanecer no posto durante a jornada; observar preventivamente as áreas abrangidas; controlar acessos nos limites das orientações da Administração; realizar rondas preventivas quando compatíveis com as condições locais e com a segurança do profissional; observar movimentações suspeitas; registrar ocorrências em meio definido pela Administração; comunicar imediatamente incidentes, danos, tentativas de invasão e anormalidades; e acionar os órgãos competentes quando necessário.

5.5. Na troca de turno, o profissional que encerra a jornada deverá transmitir ao substituto as orientações vigentes, as ocorrências registradas e as informações necessárias à continuidade do serviço.

5.6. A contratada deverá manter meios de comunicação operacionais e fornecer à equipe do posto os contatos da fiscalização, da gestão contratual e dos serviços públicos de emergência.

5.7. Os vigilantes deverão observar sigilo, proteção de dados pessoais e privacidade dos usuários, não divulgar informações operacionais a terceiros e cumprir as orientações formais da Administração, respeitados os limites legais de suas atribuições.

6. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

6.1. A contratada deverá fornecer, sem custo adicional além do preço contratado, uniformes adequados, identificação funcional, equipamentos de comunicação e demais materiais indispensáveis à execução do serviço.

6.2. Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de uso e ser substituídos quando defeituosos ou insuficientes. Os recursos disponibilizados não poderão incluir armas ou munições.



6.3. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual legalmente exigidos e observar as normas de saúde e segurança do trabalho.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração. Indicação preliminar sujeita à confirmação por ato formal: gestora Valdete Meurer Kuehlkamp, matrícula 2842; fiscal Thiago Volpato, matrícula 3042.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar a cobertura do posto, conferir escalas e registros, verificar a qualidade do serviço, solicitar correções, registrar ocorrências, atestar a execução efetiva e comunicar à autoridade competente situações que exijam providências.

7.3. A contratada deverá indicar preposto para interlocução com a Administração e atender às solicitações relacionadas à execução. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pela prestação do serviço e pelas obrigações relativas aos seus empregados.

7.4. As falhas deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada para correção, sem prejuízo de glosa, sanções ou outras medidas cabíveis, com observância do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.

8. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, considerando a efetiva cobertura do posto nos dias e horários contratados, os registros de execução e as ocorrências verificadas.

8.2. Ausências, interrupções ou períodos não executados deverão ser registrados e poderão resultar em glosa proporcional, conforme apuração da fiscalização e regras contratuais.

8.3. O pagamento dependerá da apresentação de nota fiscal, relatório de execução e documentos exigidos, conferência e ateste do fiscal, além da verificação da regularidade documental prevista no processo.

8.4. O pagamento será processado conforme os prazos e procedimentos financeiros do Município. Não será devido pagamento por serviço não prestado, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção deverá ocorrer no âmbito de contratação direta por emergência, caso confirmados os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A escolha do fornecedor deverá ser motivada em documento próprio, com base na adequação da proposta ao objeto, disponibilidade para início tempestivo, compatibilidade do preço com o mercado, habilitação e autorizações legais exigíveis.

9.3. A proposta da SEVEG, de R\$ 18.000,00 por mês e R\$ 54.000,00 no total, é inferior ao orçamento de referência, mas sua seleção fica condicionada à validação da comparabilidade e dos custos, à habilitação, à comprovação de autorização legal e à decisão da autoridade competente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor mensal estimado de referência: R\$ 18.194,46 (dezoito mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

10.2. Valor global estimado de referência para 03 (três) meses: R\$ 54.583,38 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos). A proposta recebida é de R\$ 54.000,00.

10.3. O valor final contratado deverá corresponder ao valor aprovado no processo, observados o orçamento disponível e o escopo efetivamente contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deverá correr à conta de dotação própria do Fundo Municipal de Saúde. A indicação preliminar constante dos documentos preparatórios é: Dotação 07; Órgão 09; Unidade 001; Funcional 104; Ação 2.201, sujeita à confirmação formal do setor contábil quanto à classificação, saldo e adequação.

11.2. A contratação não deverá ser autorizada sem manifestação contábil e confirmação da disponibilidade orçamentária exigidas pelos procedimentos municipais.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o serviço conforme este Termo de Referência, a proposta aceita e o instrumento contratual.
- 12.2. Manter as condições de habilitação e as autorizações legais exigidas durante toda a execução.
- 12.3. Alocar profissionais qualificados, uniformizados e identificados, manter escala suficiente e substituir ausências sem interrupção.
- 12.4. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos da execução, sem vínculo empregatício entre seus trabalhadores e a Administração.
- 12.5. Fornecer uniformes, comunicação, equipamentos e EPIs necessários; conservar os equipamentos em condições adequadas.
- 12.6. Registrar e comunicar ocorrências, manter contato com a fiscalização, corrigir falhas e cooperar com a apuração de incidentes.
- 12.7. Observar sigilo, proteção de dados, privacidade e as regras de acesso à unidade.
- 12.8. Não portar ou utilizar armas e munições no âmbito desta contratação não armada.
- 12.9. Responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma da legislação.
- 12.10. Não transferir a execução a terceiros em desacordo com as condições autorizadas pela Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Disponibilizar informações e orientações necessárias à execução, indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização e comunicar os contatos para ocorrências.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação, registrar falhas, atestar somente os serviços efetivamente executados e processar os pagamentos devidos.
- 13.3. Comunicar à contratada irregularidades identificadas e solicitar correções, quando cabíveis.
- 13.4. Confirmar a adequação da modalidade não armada aos riscos da unidade e manter em andamento o procedimento de contratação regular.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável, mediante processo próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 15.1. O prazo estimado de execução é de 03 (três) meses, com previsão inicial de 26/10/2026 a 25/01/2027, condicionado à formalização do ajuste e à ordem de início.
- 15.2. O instrumento contratual deverá definir com precisão a vigência e o início da execução. A contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 deverá respeitar os limites legais, inclusive a vedação de prorrogação prevista nesse dispositivo.
- 15.3. A Administração deverá manter o procedimento destinado à contratação regular em andamento. A contratação emergencial não deverá ser utilizada como substituição da solução ordinária nem exceder o período estritamente necessário.

16. SUSTENTABILIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A contratada deverá orientar seus empregados a utilizar racionalmente água e energia, reduzir desperdícios e dar destinação adequada aos resíduos gerados, quando aplicável à execução.
- 16.2. A contratada e seus empregados deverão preservar informações de segurança, dados pessoais e informações de usuários a que tenham acesso, utilizando-os apenas para execução do objeto e conforme orientações legais e administrativas.
- 16.3. A contratada deverá respeitar a dignidade humana, atuar com urbanidade e não adotar condutas discriminatórias, abusivas ou incompatíveis com a prestação de serviço em unidade de saúde.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

17.1. Este Termo deverá ser lido em conjunto com o DFD, o ETP, a proposta comercial, a pesquisa de preços, os documentos de habilitação, a manifestação contábil, a análise jurídica e os demais documentos do Processo Administrativo nº FMSL 29/2026.

17.2. Antes da aprovação, deverão ser confirmados: (i) a adequação da modalidade não armada aos riscos da unidade; (ii) a compatibilidade do preço com o mercado; (iii) as autorizações e habilitações exigidas para a atividade; (iv) a dotação e o saldo orçamentário; (v) as datas efetivas de início e término; e (vi) a coerência deste Termo com os demais documentos do processo.

17.3. A contratação deverá ser autorizada somente após a instrução e as manifestações exigidas pela legislação aplicável, inclusive a verificação das regras municipais e do Decreto Municipal nº 6/2025.

São Ludgero/SC, datado e assinado digitalmente.

Valdete Meurer Kuehlkamp
Secretária Municipal de Saúde

Thiago Volpato
Matrícula 3042



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 0.565.436/0001-81, com sede na Rua João Wessler, 520, Centro, São Ludgero/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por Valdete Meurer Kuelkamp.

CONTRATADA: SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.300.446/0001-50, com sede em Rua Roma, Bairro Lider, n.º 435-E, Município de Chapeco, autorizada a funcionar pela Polícia Federal conforme [ato/alvará nº ____], neste ato representada por [nome, cargo, CPF].

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 30/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025, pela Lei nº 14.967/2024 e pelo Decreto nº 13.012/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial [desarmada, no posto 12x36 noturno da Unidade Sanitária Central, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição (Lei nº 14.133/2021, art. 92, I e II).

1.2. Itens, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Posto de vigilância patrimonial, noturno, desarmada, jornada de 12 horas, das 19h às 7h, todos os dias da semana, inclusive feriados, com equipe em escala 12x36.	Mês	3	18.000,00	54.000,00
TOTAL					54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal por posto, nos locais, horários, escalas e quantitativos do Termo de Referência (art. 92, IV).

2.2. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a contratada providenciará a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 3 (três) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 18.000,00 e o valor total para 3 (três) meses é de R\$ 54.000,00, já incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução.

4.2. A medição será mensal, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto. As horas não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, sem prejuízo das sanções.

4.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias do encerramento do mês e o definitivo pelo gestor em até 15 (quinze) dias do provisório (art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

4.4. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101), mediante crédito em conta bancária da contratada.

4.5. Juntamente com a nota fiscal, a contratada apresentará, relativos aos empregados alocados: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 50).

4.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a contratante poderá pagar diretamente as verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, II e IV).

4.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação 07 | Órgão: 09 | Unidade: 001 | Funcional: 104 | Ação: 2.201 |



CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, o Edital e a proposta, com vigilantes que atendam aos requisitos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, registrados na Polícia Federal e com curso de formação ou atualização válido;
- 6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e o Certificado de Segurança expedidos pela Polícia Federal (art. 92, XVI);
- 6.3. Pagar salários, adicionais, benefícios da convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, respondendo exclusivamente por esses encargos (art. 121, caput e § 1º);
- 6.4. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, meios de comunicação e demais materiais necessários, conforme a convenção coletiva;
- 6.5. Designar preposto antes do início da execução, para representá-la perante a contratante (art. 118);
- 6.6. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116);
- 6.7. Não subcontratar o objeto e não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);
- 6.8. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);
- 6.9. Tratar dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;
- 6.10. Cumprir as demais obrigações do item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e dar-lhes ciência da designação (art. 117; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14);
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada das falhas;
- 7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- 7.4. Cumprir as demais obrigações do item 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por gestor: Valdete Meurer Kuehlkamp, matrícula 2842 e fiscal: Thiago Volpato, matrícula 3042, designados por ato próprio, observado o modelo de gestão do Termo de Referência (art. 92, XVIII, e art. 117).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 14 do Edital: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na reposição de posto, sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na extinção, a contratada comprovará o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, sob pena de retenção de créditos e execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125. A alteração de locais ou de horários dos postos dentro do Município, sem acréscimo de horas, será formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12. A contratante divulgará o contrato no PNCP e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (art. 94). Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Ludgero/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

[NOME]

CONTRATANTE – Município de São Ludgero/SC

CONTRATADA – [razão social]